

ESTATUTO SOCIAL REFORMADO

conforme ata da 71ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da FABHAT
realizada em 19/04/18 – Art. 26, inciso XI.

conforme ata da 72ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da FABHAT
realizada em 26/10/18 – Art. 40.

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO AGÊNCIA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TIETÊ

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DAS DIRETRIZES, DA SEDE E DO FORO

Artigo 1º - A Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (FABHAT) é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com estrutura administrativa e financeira própria, instituída com a participação do Estado de São Paulo, dos Municípios e da Sociedade Civil, conforme consta de sua escritura pública de constituição;

Artigo 2º - A gestão da FABHAT terá a composição paritária tripartite, entre o Estado, os Municípios e a Sociedade Civil, com direito a voz e voto de todos os seus membros;

Artigo 3º - É princípio organizacional da FABHAT a manutenção de estrutura técnica e administrativa de dimensões reduzidas e funcionalmente simples e flexível, com prioridade para o planejamento e implementação descentralizada de obras e serviços, que devem ser atribuídos a órgãos e entidades, públicos e privados, para tanto capacitados;

Artigos 4º - A FABHAT, com sede e foro na cidade de São Paulo, à Rua Boa Vista nº 84 - 6º andar, Centro, com área de atuação na Bacia do Alto Tietê, terá o prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Artigo 5º - A FABHAT tem por finalidade:

I - desenvolver, facilitar e implementar os instrumentos da política estadual de recursos hídricos no âmbito da Bacia do Alto Tietê, conforme os ditames da Lei Estadual 7663 de 30/12/1991;

II - prestar apoio administrativo, técnico e financeiro necessário ao funcionamento do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (CBH – AT);

III - proporcionar apoio financeiro aos planos, programas, serviços e obras aprovadas pelo CBH-AT a serem executados nas Bacias;

IV - promover a capacitação de recursos humanos para o planejamento e gerenciamento de recursos hídricos, de acordo com programa aprovado pelo CBH - AT;

V - apoiar e incentivar a educação ambiental e o desenvolvimento de tecnologias que possibilitem o uso racional de recursos hídricos;

VI - incentivar, na área de sua atuação, a articulação dos participantes do Sistema Integrado de

Gerenciamento de Recursos Hídricos (SIGRH) com os demais sistemas do Estado de São Paulo, com o setor produtivo, a sociedade civil; e

VII – praticar, no campo de recursos hídricos, ações que lhe sejam delegadas ou atribuídas pelos detentores do domínio de águas públicas;

Artigo 6º - À FABHAT, por delegação do Estado de São Paulo, nos termos do Artigo 4º da Lei nº 10.020, de 03/07/1998, compete às seguintes ações:

I - efetuar estudos sobre as águas das Bacias, em articulação com órgãos do Estado e Municípios;

II - participar da gestão de recursos hídricos, juntamente com outros órgãos da Bacia do Alto Tietê;

III - dar parecer ao Conselho de Orientação do FEHIDRO sobre a compatibilidade de obra, serviço ou ação, com o Plano da Bacia;

IV - aplicar os recursos financeiros, a fundo perdido, dentro dos critérios estabelecidos pelo CBH-AT;

V - analisar técnica e financeiramente os pedidos de investimentos, de acordo com as prioridades e critérios estabelecidos pelo CBH-AT;

VI - fornecer subsídios ao CBH-AT para que delibere em relação à cobrança pela utilização das águas;

VII - administrar a subconta do FEHIDRO, correspondente aos recursos da Bacia do Alto Tietê;

VIII - efetuar a cobrança pela utilização dos recursos hídricos da Bacia do Alto Tietê, na forma fixada pela lei;

IX - gerenciar os recursos financeiros gerados da cobrança pela utilização das águas estaduais da Bacia e de outros definidos em lei, em conformidade com as normas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH), ouvido o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos (CORHI);

X - elaborar, em articulação com órgãos do Estado e dos Municípios, o Plano de Recursos Hídricos da Bacia, com a periodicidade estabelecida pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, submetendo-o à análise e aprovação do CBH-AT;

XI - elaborar relatórios anuais sobre a “Situação dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica” e encaminhá-los ao Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos (CORHI), após aprovação do CBH-AT; e

XII - manter e disponibilizar um sistema público de informações.

Artigo 7º - No âmbito do sistema de gestão das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRM), na qualidade de órgão técnico estabelecido no artigo 6º da Lei nº 9.866, de 28/11/1998, a FABHAT exercerá as seguintes atribuições, definidas no artigo 8º da referida lei: I - subsidiar e dar cumprimento às decisões do Órgão Colegiado da APRM; II - elaborar o Relatório de Situação da Qualidade Ambiental da APRM, para integrar o Relatório de Situação da Bacia Hidrográfica correspondente; III - elaborar e atualizar o Plano de Desenvolvimento e

Proteção Ambiental (PDPA); IV - elaborar proposta de criação de Áreas de Intervenção e respectivas diretrizes e normas ambientais urbanísticas de interesse regional, suas atualizações, e propostas de enquadramento das Áreas de Recuperação Ambiental; V - promover, com os órgãos setoriais, a articulação necessária à elaboração da proposta de criação das Áreas de Intervenção e respectivas diretrizes e normas, e da proposta de enquadramento das Áreas de Recuperação Ambiental do PDPA e de suas respectivas atualizações; VI - propor a compatibilização da legislação ambiental e urbanística estadual e municipal; VII - implantar, operacionalizar e manter atualizado o Sistema Gerencial de Informações, garantindo acesso aos órgãos da administração pública municipal, estadual, e federal e a sociedade civil; VIII - promover assistência e capacitação técnica e operacional a órgãos, entidades, organizações não governamentais e municípios, na elaboração de planos, programas, legislações, obras e empreendimentos localizados dentro da APRM; e IX - articular e promover ações objetivando a atração e inclusão de empreendimentos e atividades compatíveis e desejáveis, de acordo com as metas estabelecidas no PDPA e com a proteção aos mananciais.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 8º - A FABHAT terá a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos Colegiados:

- a) - Conselho Deliberativo;
- b) - Diretoria;
- c) - Conselho Fiscal.

II - Órgãos Executivos:

- a) - Presidente;
- b) - Diretoria Técnica;
- c) - Diretoria Administrativa e Financeira; e
- d) - Gerências Regionais:
 - 1. Tietê - Cabeceiras;
 - 2. Billings - Tamanduateí;
 - 3. Cotia - Guarapiranga;
 - 4. Juquerí - Cantareira; e
 - 5. Pinheiros - Pirapora.

Artigo 9º - As normas de organização e funcionamento dos Órgãos Colegiados da FABHAT e as atribuições dos Dirigentes serão estabelecidas em Regulamento Interno, proposto pelo Diretor Presidente e submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Artigo 10 - O Conselho Deliberativo é o órgão da FABHAT incumbido de zelar pela fidelidade de seu desempenho aos objetivos institucionais, pela sua estabilidade econômico-financeira e pela preservação de seu patrimônio.

Artigo 11 - O Conselho Deliberativo terá 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, distribuídos nas seguintes categorias:

I - 5 (cinco) permanentes, indicados pelo Governo do Estado;

II - 1 (um) indicado pelo Governo do Estado entre os usuários de recursos hídricos; e

III - 12 (doze) eletivos.

Parágrafo único - os membros do Conselho Deliberativo poderão ser substituídos sempre que houver alterações no segmento do CBH-AT que representam.

Artigo 12 - São permanentes os membros designados pelo Governo do Estado de São Paulo, representando:

I - a Secretaria da Fazenda;

II - a Secretaria de Economia e Planejamento;

III - a Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras;

IV - A Secretaria do Meio Ambiente; e

V - a Secretaria de Energia.

Artigo 13 - São eletivos os 12 (doze) membros indicados pelo CBH-AT, seus integrantes ou não, dentre representantes dos seguintes segmentos:

I - 6 (seis) representantes dos Municípios da Bacia, eleitos por seus pares no segmento; e

II - 6 (seis) representantes da sociedade civil, eleitos por seus pares no segmento.

Parágrafo único – Cada entidade da Sociedade Civil eleita para compor o Conselho Deliberativo deverá, até 15 dias da posse, enviar à FABHAT uma declaração contendo nome completo, número do Registro Geral (R.G.) e do Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) de quem deverá representá-la junto ao Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO E DA COMPETÊNCIA

Artigo 14 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, por convocação do Presidente ou da Diretoria, para examinar e deliberar sobre o Relatório de Atividade e o Balanço Geral do exercício anterior.

§ 1º - Havendo motivo relevante que justifique, o Conselho Deliberativo poderá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente, por iniciativa própria ou da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, por 1/3 (um terço) dos seus membros, ou, ainda, por requisição escrita do Promotor de Justiça de Fundações.

§ 2º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as reuniões ordinárias, e 07 (sete) dias para as reuniões extraordinárias.

Artigo 15 - O *quorum* para instalação das reuniões do Conselho Deliberativo é o da maioria de seus membros, deliberando-se com o voto da maioria simples dos presentes, desde que não inferior a 1/3 do total dos membros, observado o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

§ 1º - Para deliberar sobre modificações do Estatuto será necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, e para propor a extinção da entidade no mínimo de 3/4 (três quartos).

§ 2º - Para deliberar sobre modificações do Regimento Interno e do Regulamento Interno será necessária aprovação da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - Será substituído o membro do Conselho Deliberativo que faltar a 3 (três) sessões ordinárias e/ou extraordinárias sem justificativa e a 5 (cinco) com justificativa;

Artigo 16 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - eleger o seu Presidente e Vice;

II - aprovar, até 30 de abril de cada ano, o Relatório de Atividades, a Prestação de Contas e o Balanço Geral do exercício anterior;

III - eleger, a cada 2 (dois) anos, os membros do Conselho Fiscal, seus respectivos suplentes e o Diretor Presidente, indicados pelo CBH-AT;

IV - aprovar, até 31 de outubro de cada ano, os Planos de Trabalho e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte;

V - aprovar o Plano Estratégico e os respectivos Planos Plurianuais de Investimentos;

VI - definir a orientação geral das atividades da FABHAT, observadas as deliberações do CBH-AT;

VII - fixar a remuneração dos membros da Diretoria, do pessoal funcional e dos cargos de confiança da Agência;

VIII - aprovar o seu regimento;

IX - alterar o Estatuto da Agência;

X - opinar sobre a designação dos membros da Diretoria;

XI - destituir membros da Diretoria;

XII - aprovar a alienação de bens imóveis e o recebimento de doações com encargo apreciadas pelo Conselho Fiscal; e

XIII - aprovar o Regulamento Interno da FABHAT.

Artigo 17 - O Governo do Estado, por intermédio de seus representantes permanentes no Conselho Deliberativo, poderá vetar a adoção de medidas que contrariem as diretrizes básicas dos Planos e Programas de Gestão de Recursos Hídricos do Estado.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Artigo 18 - A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente e por Diretores por ele designados.

Parágrafo único: Os dirigentes das Gerências Regionais serão designados pelo Diretor Presidente, ouvidos os respectivos subcomitês.

Artigo 19 – Compete à Diretoria:

I - acompanhar a execução do orçamento;

II - autorizar a transferência de verbas ou dotações;

III - deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da FABHAT;

IV - celebrar contratos, convênios e outros instrumentos constitutivos de obrigações legais;

V - opinar sobre políticas gerais de investimento, receita patrimonial e liquidez, que devam ser submetidas ao Conselho Fiscal;

VI - submeter à aprovação do Conselho Deliberativo:

a) o Plano de Classificação de Cargos e Salários e o respectivo Sistema de Carreira;

b) anualmente, os Planos de Desenvolvimento de Recursos Humanos e de Desenvolvimento organizacional;

c) o Plano de Contas;

d) os orçamentos de Planos Plurianuais de Investimentos que integrarão o Plano Estratégico;

e) anualmente, o Plano de Trabalho para o exercício seguinte e a correspondente Proposta Orçamentária;

f) a criação de cargos de confiança e respectiva remuneração; e

g) os valores da remuneração do pessoal.

VII - autorizar transposições orçamentárias e solicitar suplementações ao Conselho

Deliberativo;

VIII - decidir sobre a aceitação de doações, ouvido o Conselho Fiscal, nas doações com encargo;

IX - decidir, ouvido o Conselho Fiscal, sobre alienação de imóveis e medidas que imponham ônus reais;

X - encaminhar ao Conselho Fiscal, no máximo até 15 de março de cada ano, o Relatório Anual das Atividades, a Prestação de Contas e o Balanço Geral, acompanhados de parecer subscrito por todos os membros com expressa consignação dos respectivos votos.

Artigo 20 - Os membros da Diretoria farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo, e terão seus nomes submetidos à aprovação do CBH-AT.

Artigo 21 - O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição do Diretor Presidente e recondução dos demais membros.

Parágrafo único – a posse do Diretor Presidente eleito ocorrerá em 30 (trinta) dias a contar da data da eleição pelo Conselho Deliberativo, observando o disposto no artigo 15º deste Estatuto, na forma da Lei Processual Civil.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros e respectivos suplentes, respeitada a paridade entre o Estado, os Municípios e a Sociedade Civil.

§ 1º - O Conselho Fiscal deverá ser composto por pessoas com formação acadêmica compatível com o exercício da função, e no mínimo 1 (um) de seus membros deverá ter formação em Ciências Contábeis ou Atuariais.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser substituídos sempre que houver alterações no segmento do CBH-AT que representam.

Artigo 23 – Compete ao Conselho Fiscal acompanhar os atos da administração da FABHAT e verificar o cumprimento das normas legais, nos termos previstos no Estatuto e no Regulamento Interno, cabendo-lhe, em particular:

I - eleger o seu Presidente;

II - aprovar as políticas gerais de investimento, de receita patrimonial e de liquidez;

III - opinar sobre o Relatório Anual de Atividades e o Balanço, que serão submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo;

IV - manifestar-se sobre a alienação de imóveis do patrimônio da FABHAT e de quaisquer medidas que venham a onerá-los;

V - pronunciar-se sobre a aceitação de doações com encargo;

VI - dar parecer sobre qualquer assunto de relevância que tenha sido submetido ao seu exame pelo Diretor Presidente ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

VII - opinar sobre a alteração do Estatuto; e

VIII - manifestar-se sobre a proposta de extinção da FABHAT.

Artigo 24 - O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença de todos os seus membros titulares, e na ausência destes com os suplentes convocados:

I - ordinariamente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, 2 (duas) vezes por ano: a primeira, em tempo de pronunciar-se sobre os assuntos que serão submetidos ao Conselho Deliberativo; a segunda, 6 (seis) meses após;

II - extraordinariamente, sempre que convocado com antecedência mínima de 07 (sete) dias, pelo seu Presidente, ou por 2 (dois) de seus membros ou respectivos suplentes, ou ainda pela Diretoria.

Artigo 25 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo único - Será substituído o membro do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) sessões ordinárias e extraordinárias sem justificção, e 5 (cinco) mesmo com justificativa.

CAPÍTULO VII DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Artigo 26 - Ao Diretor Presidente da FABHAT compete:

I - representar a FABHAT ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele;

II - designar os demais membros da Diretoria ouvindo o Conselho Deliberativo;

III - convocar a Diretoria, o Conselho Deliberativo, e o Conselho Fiscal;

IV - dirigir e supervisionar os serviços da FABHAT;

V - convocar e presidir sessões da Diretoria;

VI - submeter à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo, no primeiro trimestre de cada ano, o Relatório de Atividades e o Balanço relativo ao exercício anterior;

VII - submeter à aprovação do CBH-AT todos os atos que exijam a sua aprovação;

VIII - praticar os atos necessários à administração da FABHAT, podendo inclusive nomear procuradores;

IX - cumprir e fazer cumprir o Estatuto da FABHAT;

X - designar seu substituto, dentre os membros da Diretoria, para o caso de eventuais impedimentos; e,

XI – administrar os recursos da FABHAT em conta corrente, detida junto à instituição financeira específica, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, ou, na ausência deste em conjunto com um procurador nomeado.

SEÇÃO II DA DIRETORIA TÉCNICA

Artigo 27 - À Diretoria Técnica compete:

I - dar parecer ao Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (COFEHIDRO) sobre a compatibilidade de obras e serviços com o Plano da Bacia;

II - fornecer subsídios ao CBH-AT, para que delibere sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos;

III - elaborar, em articulação com os órgãos e as entidades do Estado e dos Municípios interessados, o Plano de Recursos Hídricos da Bacia;

IV - elaborar Relatórios Anuais sobre a situação dos recursos hídricos da Bacia;

V - consolidar os pedidos de investimentos aprovados pelos subcomitês regionais;

VI - acompanhar a execução e manutenção do cadastro geral de usuários da Bacia, cometidos a outros órgãos ou entidades;

VII - acompanhar os dados de qualidade e quantidade de recursos hídricos cometidos a outros órgãos ou entidades, com vista à sua cobrança;

VIII - assessorar os comitês e subcomitês na criação de Câmaras Técnicas; e

IX - assessorar as Câmaras Técnicas.

SEÇÃO III DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Artigo 28 - À Diretoria Administrativa e Financeira compete:

I - administrar o corpo regional da FABHAT, incluindo recursos humanos, treinamento e desenvolvimento profissional;

II - planejar, implementar e atualizar o sistema de informação e comunicação;

III - efetuar a cobrança pela utilização dos recursos hídricos, com base nas informações da Diretoria Técnica sobre os diversos segmentos representados por usuários domésticos, industriais, agrícolas e outros;

IV - receber e administrar os recursos da FABHAT, incluídos os empréstimos, as subvenções, os pagamentos originários de outras Bacias, as cooperações nacionais e internacionais, assim

como as transferências da União, dos Estados e dos Municípios;

V - aplicar os recursos financeiros a fundo perdido, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CBH-AT;

VI - administrar a subconta do FEHIDRO, correspondente à Bacia do Alto Tietê; e

VII - automatizar, auditar e assessorar as Diretorias e unidades descentralizadas na contratação de suprimentos.

SEÇÃO IV DAS GERÊNCIAS REGIONAIS

Artigo 29 - Às Gerências Regionais, instaladas nas sub-regiões, compete:

I - prestar apoio administrativo, técnico e financeiro necessário ao funcionamento do subcomitê;

II - participar da elaboração do cadastro de usuários da sub-bacia para dar suporte à cobrança pela utilização dos recursos hídricos;

III - elaborar o Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental - PDPA;

IV - manter e operar o Sistema de Informações Técnicas da sub-bacia;

V - manter corpo técnico habilitado e atuar conjuntamente com organismos do Estado e do Município responsáveis pelos aspectos quantitativos e qualitativos dos recursos hídricos;

VI - analisar técnica e financeiramente os pedidos de investimentos, de acordo com as prioridades e os critérios estabelecidos pelos subcomitês; e

VII - compatibilizar os regimentos dos subcomitês com o disposto no Artigo 7º.

CAPÍTULO VIII DO PESSOAL

Artigo 30 - O regime jurídico do pessoal da FABHAT é o da legislação trabalhista e a contratação de empregados, salvo para as funções de confiança definidas no Regulamento Interno, será precedida de concurso público de provas e títulos, realizado diretamente por entidade especializada.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Artigo 31 - O patrimônio da FABHAT é constituído pelos bens e direitos a ela doados ou adquiridos na execução de suas atividades, e pelos resultados favoráveis de exercícios deduzidos de eventuais obrigações.

§ 1º - Os resultados favoráveis dos exercícios serão recolhidos ao Fundo Patrimonial;

§ 2º - O Fundo Patrimonial será constituído pelo somatório dos resultados dos exercícios recolhidos ou de eventuais doações especificamente a ele destinadas, devendo estar coberto no ativo por bens imobiliários, mobiliários e aplicações financeiras;

§3º - Os bens e direitos patrimoniais da FABHAT somente poderão ser utilizados para atender às finalidades previstas no artigo 5º deste Estatuto, ou para, em função destas, aumentar seu patrimônio ou receita.

Artigo 32 - Constitui o patrimônio inicial da FABHAT a dotação de **R\$27.477,60 (vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)**, atribuída pelo Município de Mairiporã, conforme Lei nº. 2.225 de 03/01/2002, representada por UM TERRENO URBANO, constituído por uma Área para Edifícios Públicos, situado na Quadra "D" do loteamento denominado "Parque Bariloche", no Distrito, Município e Comarca de Mairiporã, deste Estado, única Circunscrição Imobiliária, assim descrito: Faz frente para a Rua "2" (dois), onde mede 74,10 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno mede 62,70 metros e confronta com o lote 05 da quadra "D"; do lado esquerdo mede 81,00 metros e confronta com o lote 06 da quadra "D"; e nos fundos mede 23,30 metros, onde faz outra frente para a Rua "4" (quatro), encerrando uma área total de 3.434,70 metros quadrados (três mil, quatrocentos e trinta e quatro metros e setenta decímetros quadrados). Este imóvel foi havido pela instituidora, por força da inscrição número 14 de loteamento, feita em 13 de março de 1974, a qual deu origem à averbação número 01 na matrícula número 31.006 da aludida Circunscrição Imobiliária, aberta em atenção ao requerimento de 16 de dezembro de 2002.

Artigo 33 - Em caso de extinção da FABHAT, ouvido o Ministério Público, o patrimônio será destinado, proporcionalmente, às entidades que comprovadamente contribuíram com bens ou recursos financeiros para sua constituição.

Artigo 34 - Constituição receita da FABHAT:

I - transferências da União, Estados e Municípios, destinadas ao seu custeio e à execução de planos e programas;

II - o produto de financiamentos destinados ao atendimento de serviços e obras constantes dos programas a serem executados, das aplicações financeiras, e de outras operações de crédito;

III - doações de quaisquer outros recursos, públicos ou privados;

IV - recursos provenientes de ajuda ou cooperação, nacional ou internacional, e de acordos intergovernamentais;

V - rendimentos de qualquer natureza que venham a auferir com a remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio e de prestação de serviços; e

VI - convênios ou outras receitas eventuais.

Artigo 35 - Os recursos da FABHAT serão:

I - contabilizados em subconta específica da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO);

II - aplicados mediante empréstimo ou sem retorno, na forma aprovada pelo CBH-AT; e

III - mantidos em conta bancária de sua titularidade e por ela movimentados;

Artigo 36 - A FABHAT não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens a seus instituidores, mantenedores ou dirigentes, e empregará toda a renda auferida no cumprimento das suas finalidades.

Artigo 37 - A FABHAT poderá despende até 10% (dez por cento) dos recursos provenientes da cobrança pela utilização dos recursos hídricos em despesas de custeio e pessoal.

Parágrafo único - Quando o produto da cobrança pela utilização da água atingir valores significativos, o Conselho Deliberativo, a seu critério, poderá reduzir o percentual estabelecido no *caput* deste Artigo.

CAPÍTULO X DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 38 - O exercício financeiro da FABHAT coincidirá com o ano civil e o orçamento obedecerá aos princípios da universalidade e da unidade, seguidas as diretrizes dos parágrafos destes artigos;

§ 1º - Os orçamentos plurianuais integrarão o Plano Estratégico abrangendo vários exercícios e as despesas previstas serão aprovadas globalmente, em termos reais, e posteriormente desdobradas nos orçamentos anuais;

§ 2º - Os orçamentos anuais decorrerão do planejamento tático relativo ao correspondente exercício, projetado, no ano, o Plano Estratégico em execução;

§ 3º - A proposta orçamentária para o exercício seguinte será elaborada anualmente, sob supervisão do Diretor Presidente, em função dos Planos de Atividades adotados nos termos do parágrafo 4º deste artigo;

§ 4º - No último trimestre de cada ano a proposta orçamentária será encaminhada à aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XI DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 39 - A FABHAT estará sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público Estadual, da Promotoria de Justiça de Fundações da Capital, nos termos do artigo 66º do Código Civil Brasileiro; ao disposto nas Leis Estaduais nº. 4.595 de 18/06/1985, e nº. 5.318 de 23/09/1986, e ao artigo 32º, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo (artigo 1º - P.U).

Artigo 40 - Sem prejuízo da fiscalização dos órgãos próprios das demais esferas de poder que compõem a FABHAT no âmbito estadual, o controle de resultado será exercido pela Secretaria de Estado que exercer a presidência do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo (CRH) e, o controle de legitimidade dos atos de administração será exercido pela Secretaria da Fazenda, de acordo com o disposto no artigo 30-A do Decreto-Lei Complementar nº. 7 de 6/11/1969, acrescentado pela Lei Complementar nº. 837 de 30/12/1997 e pelo Decreto nº 51.460 de 01/01/2007.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41 - A FABHAT não exercerá poder de polícia sobre a quantidade e qualidade das águas, assim como a outorga de licenças, autorizações, permissões e concessões administrativas.

Artigo 42 - O mandato dos ocupantes de cargos eletivos considerar-se-á automaticamente prorrogado até a posse de seus sucessores, na forma do presente Estatuto.

Artigo 43 - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos gratuitamente.

Parágrafo único. A FABHAT garantirá o ressarcimento dos gastos de seus membros para o exercício das funções definidas pelo Regulamento Interno quando para eles implicarem em despesas.

Artigo 44 - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem pelas obrigações assumidas pela FABHAT.

Artigo 45 - À FABHAT, sujeita a regime especial em conformidade com o artigo 30-A do Decreto-Lei Complementar nº 7 de 6/11/1969, acrescentado pela Lei Complementar nº 837 de 30/12/1997, aplicam-se, no âmbito estadual, unicamente as disposições dos artigos 4º e seu parágrafo único; 5º, 6º e 7º e seus parágrafos daquele Decreto-Lei Complementar, e não os demais, e também do Decreto nº 51.460, de 01/01/2007.

Artigo 46 - Para atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 7º da Lei Estadual nº 10.020 de 03/07/1998, os recursos financeiros estaduais, referentes às dotações orçamentárias do FEHIDRO destinadas à Bacia do Alto Tietê, serão transferidos à FABHAT para repasse, na periodicidade prevista na legislação sobre execução orçamentária.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 47 - Os Municípios de: Embu, conforme Lei nº 1838 de 06/01/2000, contribuirá mensalmente com o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais); Embu-Guaçu, conforme Lei nº 1521 de 05/10/1999, contribuirá mensalmente com o valor de R\$ 100,00 (cem reais); Itapeccerica da Serra, conforme Lei nº 1130 de 22/12/1999, contribuirá mensalmente com o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), Biritiba Mirim, conforme Lei nº 948 de 13/12/1999, contribuirá mensalmente com o valor de R\$ 10,00 (dez reais); Guarulhos, conforme Lei nº 5588 de 15/08/2000, contribuirá mensalmente com o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais); Suzano, conforme Lei nº 3472 de 08/06/2000, contribuirá mensalmente com o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais); Mairiporã, conforme Lei nº 1993 de 13/12/1999, contribuirá mensalmente com o valor de R\$ 100,00 (cem reais); Itapevi, conforme Lei nº 1473 de 09/02/2000, contribuirá mensalmente com o valor de R\$ 10,00 (dez reais); Santana de Parnaíba, conforme Lei nº 2308 de 13/11/2001, contribuirá mensalmente com o valor de R\$ 100,00 (cem reais); São Paulo, conforme Lei nº 13.120 de 27/04/2001, contribuirá mensalmente com o valor de R\$ 41.666,00 (quarenta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais); custearão as despesas da FABHAT até que seja implantada a cobrança pela utilização dos recursos hídricos.

Artigo 48 - A participação do Estado de São Paulo na FABHAT foi autorizada pelo artigo 1º da Lei nº 10.020, de 03/07/1998.

Artigo 49 - A constituição da FABHAT foi efetivada com a adesão de 38% (trinta e oito por cento) dos Municípios, abrangendo 70% (setenta por cento) da população das Bacias, como segue:

- I - Embu - Lei 1838, de 06/01/2000;
- II - Embu - Guaçu - Lei 1521, de 05/10/1999;
- III - Itapecerica da Serra - Lei 1130, de 22/12/1999;
- IV - Juquitiba - Lei 995, de 09/03/2000;
- V - São Lourenço da Serra - Lei 326, de 21/02/2000;
- VI - São Bernardo - Lei 4995, de 17/09/2001;
- VII - Biritiba Mirim - Lei 948, de 13/12/1999;
- VIII - Guarulhos - Lei 5588, de 25/08/2000;
- IX - Suzano - Lei 3472 de 08/06/2000;
- X - Franco da Rocha - Lei 115 de 23/10/2000;
- XI - Mairiporã - Lei 1993 de 13/12/1999;
- XII - Itapevi - Lei 1474 de 09/02/2000;
- XIII - Santana de Parnaíba - Lei 2308 de 13/11/2001; e
- XIV - São Paulo - Lei 13.120 de 27/04/2001.

Artigo 50 - O fluxo financeiro do produto da cobrança pela utilização das águas, e sua aplicação aprovada pelo CBH-AT, será aquele estabelecido de comum acordo entre a Fazenda do Estado, o FEHIDRO e a FABHAT, de forma a garantir que o total dos recursos, assim que arrecadados na Bacia do Alto Tietê, estejam à disposição desta em conta bancária de sua titularidade e por ela movimentada.

Artigo 51 - As Gerências Regionais serão implantadas gradativamente, de acordo com a carga de atividades exigida.

São Paulo, 26 de outubro de 2018.


Hélio César Suleiman

Diretor Presidente

Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê


Shirley Aparecida Martins Sales Rodrigues Emilio

Assessora Técnica

OAB/SP nº 377.910